



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI Nº 3.744, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS – previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II – Estabelecer diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde, adequados à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município;

IV – Propor medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS -, no âmbito do Município;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Um (01) representante da Diretoria Municipal de Saúde;

II – Um (01) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz – SAAE;

III – Um (01) representante das demais Diretorias Municipais;

IV – Três (03) representantes de Prestadores Institucionais de Serviços de Saúde;

V – Três (03) representantes de trabalhadores da área de Saúde;

VI – Um (01) representante das Associações de Portadores de Patologias e ou Portadores de Deficiências;

VII – Dois (02) representantes do Sindicato dos Trabalhadores de Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

VIII – Cinco (05) representantes de Associações de Bairros e ou Conselhos Comunitários Locais ou Setoriais;

IX – Um (01) representante dos movimentos religiosos;

Art. 3º - A plenária do Conselho Municipal de Saúde elegerá o presidente, entre os seus membros.

Art. 4º - O Diretor Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dos segmentos de usuários, dos trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços privados, serão eleitos pelas áreas relacionadas a cada setor específico de representatividade, e deverão encaminhar cópia da ata da reunião ou assembléia que os elegeu, ao Diretor Municipal de Saúde.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, do segmento do Poder Público, serão indicados pelas áreas relacionadas a cada setor específico de representatividade, e deverão encaminhar o documento comprobatório da indicação, ao Diretor Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Ocorrendo afastamento temporário ou definitivo de um membro titular do Conselho Municipal de Saúde, assumirá o seu suplente, que terá direito a voto.

Art. 9º - Os órgãos e entidades representados poderão propor, a qualquer momento, por intermédio do Diretor Municipal de Saúde, a substituição dos respectivos representantes, cumpridas as formalidades legais para comprovação da indicação.

Art. 10 – O membro que, sem motivo justificado por escrito, deixar de comparecer a duas (02) reuniões consecutivas ou a quatro (04) intercaladas, será automaticamente substituído.

Parágrafo Único – A justificação escrita deverá ser apresentada no prazo de dez (10) dias da data da reunião.

Art. 11 – O mandato dos Conselheiros terá a duração de dois (02) anos, permitida a reeleição.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Saúde promoverá, a cada dois (02) anos, no mínimo, a Conferência Municipal de Saúde, quando poderão ser eleitos os delegados que participarão da Conferência Estadual de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Art. 13 – A Diretoria Jurídica do Município prestará assessoria ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado.

Art. 14 – As Universidades e Entidades representativas de Profissionais e de Usuários dos Serviços de Saúde, são consideradas colaboradoras do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um (01) voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do plenário.

§4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.

Art. 16 – Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos ou participar de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Parágrafo Único – As Comissões terão finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde pública, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 18 – O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões de Integração entre os Serviços de Saúde e as Instituições de Ensino Profissional e Superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde - SUS -, bem como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas Instituições.

Art. 19 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo plenário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei.

Art. 20 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 -- Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Art. 21 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.100, de 25 de junho de 1.991, e a Lei nº 3.337, de 30 de junho de 1.994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 24 DE NOVEMBRO DE 1.999.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA, 24 DE NOVEMBRO DE 1.999.

Luiz Antonio Belini
Diretor